

## CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### **Resolução CONSEPE nº 038/2021**

***Aprova a Criação do Regulamento Programa de Pós-Graduação em Profissional em Formação de Gestores Educacionais, da Universidade Cidade de São Paulo - UNICID e dá outras providências.***

O **Magnífico Reitor da Universidade Cidade de São Paulo** - UNICID, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), usando da atribuição que lhe confere nos incisos II e VI do artigo 16 do Estatuto e artigo 4º do Regimento, nos termos da deliberação tomada na reunião ordinária do referido Conselho, realizada em 27.05.2021, considerando:

- ✓ Proposta de Criação do Regulamento Programa de Pós-Graduação Profissional em Formação de Gestores Educacionais, (PGP)- UNICID encaminhado à Reitoria, em 25.05.2021
- ✓ o parecer CONSEPE nº 037/2021, da relatora Professora Doutora Rosimeire Simprini Padula, aprovado em 27.05.2021,

### **RESOLVE**

- Artigo 1º** - Aprovar a Criação do Regulamento Programa de Pós-Graduação Profissional em Formação de Gestores Educacionais, da Universidade Cidade de São Paulo - UNICID, anexa à Resolução.
- Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogadas as disposições em contrário.

***Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.***



São Paulo, 28 de maio de 2021.

  
Prof. Dr. Luiz Henrique Amaral  
**Reitor**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO DE GESTORES EDUCACIONAIS**

### **TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PPGP-GE**

**Artigo 1º** - O PPGP-Ge está organizado em nível de Mestrado Profissional. É subordinado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e, portanto, segue as orientações expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Unicid bem como o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Artigo 2º** - O PPGP-Ge terá um Conselho do PPGP-Ge e um Colegiado, eleitos e compostos, conforme normas expressas no presente Regulamento.

**Artigo 3º** - O PPGP-Ge têm os seguintes objetivos:

**I - *Objetivo geral:*** formar profissionais, oportunizando o aprimoramento e redirecionamento de suas trajetórias para o exercício da gestão administrativa, pedagógica e financeira, no âmbito da Educação;

**II - *Objetivos específicos:*** 1) orientar o estudo de referenciais teóricos, metodológicos e legais para a qualificação da gestão educacional; 2) propiciar a elaboração e a implementação de ações de intervenção que possibilitem a reorganização e o aprimoramento das práticas de gestão educacional; 3) subsidiar a elaboração de instrumentos de planejamento, registro, acompanhamento e avaliação; 4) estimular o uso de recursos tecnológicos para subsidiar processos de gestão.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PPGP-GE**

#### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 4º** - O PPGP-GE se estrutura nos seguintes órgãos:

- a) Conselho do PPGP-Ge
- b) Colegiado do PPGP-Ge
- c) Coordenação do PPGP-Ge

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS CONSELHOS DO PPGP-GE**

**Artigo 5º.** O Conselho do PPGP-Ge é um órgão de natureza didático-científica e se compõe pelo(a)

- I.Coordenador(a) programa, seu(sua) presidente, indicado(a) pelo(a) Pró-reitor(a) de Pós-graduação e Pesquisa e aprovado(a) pelo(a) Reitor(a);
- II.três representantes dos(as) professores(as) permanentes e um(a) suplente, indicados(as) pelo Colegiado do PPGP-Ge;
- III.um(a) representante do corpo discente, eleito(a) pelos(as) pós-graduandos(as)regularmente matriculados(as) no programa.

**§ 1º** - O mandato dos(as) representantes mencionados(as) nos incisos II será de 02 (dois) anos e o do inciso III, de 01 (um) ano.

**§ 2º** - Perderá a condição de integrante do Conselho do PPGP-Ge e o direito de eleger representante:

- a) professor(a) que, por período superior a 01 (um) ano, não tenha ministrado disciplina, orientado estudantes ou exercido atividade de pesquisa no âmbito do Programa;
- b) o(a) estudante que não apresentar bom rendimento acadêmico e se ausentar mais de 25% das reuniões do Conselho do PPGP-Ge.

**Artigo 6º** - O Conselho do PPGP-Ge deverá reunir-se mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente, ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito, pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O *quórum* para funcionamento do Conselho do PPGP-Ge será a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria relativa de votos.

**Artigo 7º** - São atribuições do Conselho do PPGP-Ge:

- I. acompanhar e propor a revisão continuada da Estrutura Curricular, que mantendo atualizada a Proposta Curricular do(s) Curso(s) do PPGP-Ge, observando as normas e decisões de cada área do conhecimento;
- II. avaliar propostas de credenciamento e descredenciamento de professores(as) do programa;
- III. submeter à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) a indicação de docentes para credenciamento no programa;
- IV. apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas que compõem o currículo de cada área de concentração do Programa, bem como supervisionar seu cumprimento e atualização;
- V. analisar e decidir pela aprovação ou não dos Exames em inglês e espanhol de estudantes de outras IES;
- VI. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos ou programas de Pós-graduação, considerando a justificativa de aprovação de aproveitamento de créditos elaborada pelo(a) orientador(a) do requerente;
- VII. acompanhar a análise dos relatórios de pesquisa dos Trabalhos Final de Curso (TFC) avaliando sua adequação temática em relação à Linha e Projeto de pesquisa a que se vincula;
- VIII. analisar e aprovar as bancas de qualificação e de defesa;
- IX. homologar as indicações, feitas pelo(a) orientador(a), dos(as) professores(as) que comporão as comissões examinadoras de qualificação e de defesa;
- X. analisar pedidos de trancamento de matrícula;
- XI. analisar, mediante solicitação justificada do(a) professor(a) orientador(a), o pedido de prorrogação do prazo para a conclusão do Curso;
- XII. julgar as decisões do Colegiado do PPGP-Ge e do(a) coordenador(a), em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XIII. gerir a gestão das bolsas oferecidas pela Instituição, ou por órgãos de fomento;
- XIV. avaliar os relatórios de atividades e pesquisa dos(as) docentes e encaminhá-los para a PRPGP;
- XV. aprovar a criação, reformulação e extinção dos grupos de pesquisa vinculados ao Programa;

XVI. analisar e encaminhar questões relativas ao Programa de Estágio Doutoral.

### **CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO PPGP-GE**

**Artigo 8º** - O Colegiado é a instância que propõe e acompanha as atividades do PPGP-Ge.

§ 1º - O Colegiado é composto pelos docentes permanentes do PPGP-Ge.

§ 2º - O Colegiado é presidido pelo(a) Coordenador(a) do PPGP-Ge e auxiliado(a) pelo(a) Vice-coordenador(a), que poderá substituí-lo(a) nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 9º** - O Colegiado do PPGP-Ge deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito, pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O *quórum* para funcionamento do Colegiado do PPGP-Ge será a maioria de seus membros e deliberará por maioria relativa de votos.

**Artigo 10º** - São atribuições do Colegiado do PPGP-Ge:

- I. apreciar e aprovar a programação das atividades do curso;
- II. propor calendário e eventos para o Programa, encaminhando-os ao Conselho do PPGP-Ge para apreciação, compatibilização e encaminhamento, posterior, à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e ao Conselho Universitário, quando depender de suplementação financeira;
- III. propor convênios e projetos de interesse para as atividades do Programa, com outros setores da Universidade, ou outras Instituições, submetendo-os ao Conselho de Programa, para análise e à PRPGP para as aprovações necessárias;
- IV. acompanhar a distribuição de vagas para ingresso no Programa, em cada uma das áreas de concentração;
- V. designar Comissão de Seleção para julgar os pedidos de inscrição e matrícula por área;
- VI. designar Comissão de Bolsas para atribuição e acompanhamento das bolsas concedidas pela Universidade, Agências de fomento e outros órgãos governamentais ou não;
- VII. elaborar proposta de edital de seleção e divulgação e encaminhá-la à PRPGP, para apreciação e aprovação final, contendo todas as informações para o controle acadêmico.;
- VIII. propor convidados(as) a participar das sessões do Colegiado do PPGP-Ge a convite do(a) Coordenador(a) do Programa, os(as) docentes visitantes e colaboradores(as) em atividade no programa, sem direito a voto;
- IX. elaborar, anualmente, o seu planejamento, observando-se o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as normas internas da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- X. analisar os resultados da Avaliação Institucional do programa;
- XI. propor as atividades de formação acadêmica do programa, encaminhando-as ao Conselho do PPGP-Ge para análise e parecer.

## **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PPGP-GE**

**Artigo 11º** - A Coordenação do PPGP-Ge exerce as atividades de representação, administração, coordenação acadêmica, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste regulamento e no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

**Artigo 12º** - Compete à Coordenação do Programa:

- I. fazer cumprir as normas deste Regulamento e do Regimento Geral da UNICID bem como, executar as decisões, deliberações e diretrizes do Conselho e Colegiado do PPGP-Ge;
- II. assinar atos e resoluções emanadas do Conselho e Colegiado do PPGP-Ge, bem como aprovar resoluções e emitir comunicados no âmbito da sua competência;
- III. presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e Colegiado do PPGP-Ge;
- IV. decidir as votações em caso de empate.

**Parágrafo único** - O(A) coordenador(a) do PPGP-Ge poderá, havendo urgência e relevância, deliberar, *ad referendum*, em nome do seu Colegiado e Conselho.

## **TÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 13º** - O corpo docente será constituído por professores(as) com titulação igual ou superior a de doutor, vinculados à Universidade Cidade de São Paulo (UNICID).

**§ 1º** - O credenciamento de docentes será solicitado pelo Conselho do Programa do PPGP-Ge.

- a) Para efeito do credenciamento referido neste parágrafo, o docente deverá apresentar plano de atividades e currículo LATTES circunstanciado, que evidencie sua qualificação científico-cultural nos últimos 04 (quatro) anos.
- b) O Conselho de Programa do PPGP-Ge, com fundamento na análise desses documentos, proporá o credenciamento, a ser devidamente aprovado pela PRPGP e pelos Colegiados competentes.

**§ 2º** - O credenciamento será revisto anualmente de acordo com os critérios de cada área.

**§ 3º** - Será descredenciado(a) do PPGP-Ge o(a) docente que, no período de 1 (um) ano letivo, não ministrar disciplina, não comprovar produção intelectual, de acordo com o documento de Área, ou não atender as normas Regimentais da Universidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 14º** - O corpo discente do PPGP-Ge será constituído por estudantes regularmente matriculados(as), portadores(as) de diplomas de curso superior e aprovados(as) no processo seletivo.

**Artigo 15º** - Poderão cursar disciplinas isoladas, na condição de estudantes especiais, graduandos e/ou portadores de diploma universitário cuja formação se compatibilize com o Programa, a juízo do Conselho de Programa e do regente da disciplina.

**§ 1º** - O (A) aluno (a) especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o(a) estudante regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vagas em disciplina(s) eletiva(s) bem como a outras exigências estabelecidas pelos(as) docentes responsáveis.

**§ 2º** - Para passar à condição de discente regular, o (a) candidato (a) deverá atender às exigências do Art. 14.

**§ 3º** - O aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas na condição de estudante especial não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos em disciplinas, exigidos para cada nível.

**§ 4º** - Ao (a) estudante a que se refere o *caput*, somente poderá ser conferido certificado de aprovação em disciplina ou disciplinas, no qual será explicitamente mencionada a condição de estudante especial.

### **TÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO**

**Artigo 16º** - Todos(as) docentes permanentes do PPGP-Ge estão automaticamente cadastrados(as) orientadores(as). São atribuições do(a) orientador(a):

- I. orientar o plano de atividades dos(as) orientandos(as), em conjunto com eles(as), e manifestar-se formalmente ao Conselho do PPGP-Ge sobre alterações;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho do(a) estudante, orientando-o(a) em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. encaminhar ao Conselho do PPGP-Ge seu(s) projeto(s) de pesquisa;
- IV. solicitar ao Conselho do PPGP-Ge as providências para realização dos Exames em língua estrangeira, de Qualificação ou Defesa do Trabalho Final de Curso (TFC), sugerindo, em cada caso, nomes de docentes para a composição de bancas examinadoras;
- V. participar, como membro nato e Presidente, das comissões examinadoras e bancas de seus(suas) orientandos(as) e, no seu impedimento, o Conselho do PPGP-Ge indicará outro(a) docente;
- VI. justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- VII. justificar pedidos de suspensão de matrícula;
- VIII. propor ao Conselho do PPGP-Ge, mediante justificativa, o desligamento do(a) estudante, ao qual é assegurado o direito de recurso aos Órgãos Colegiados da Universidade;

- IX. assessorar o Conselho do PPGP-Ge e a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa na gestão de processos administrativos, zelando pela qualidade do Ensino e da Pesquisa, bem como pela integridade Ética.

Parágrafo Único - No caso de provimento de recurso, será designado(a) outro(a)+ orientador(a) pelo Conselho do PPGP-Ge, mediante regularização do processo de matrícula.

**Artigo 17º** - O número médio de orientandos(as) por orientador(a) deverá atender aos critérios de qualidade definidos pela comissão de área de avaliação da CAPES.

**Artigo 18º** - Poderá o(a) orientador(a), em comum acordo com seu(sua) orientando(a), indicar um(a) coorientador(a) do grupo de professores(as) da Universidade, ou mais de um, se for o caso.

**§ 1º** - Cabe ao(à) coorientador(a):

- a) colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do(a) estudante;
- b) colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do(a) orientador(a).

**§ 2º** - O(A) Coorientador(a) não precisará, necessariamente, ser docente permanente (DP) do Programa.

## **TÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Artigo 19º** – Os(As) candidatos(as) ao PPGP-Ge deverão apresentar, para fins de inscrição ao processo de seleção, e a critério do Conselho do PPGP-Ge:

- I. requerimento, indicando área de concentração e linha de pesquisa;
- II. cópia do diploma ou certificado de conclusão de graduação e do mestrado, se pleitear um doutoramento, e respectivo histórico escolar;
- III. *curriculum lattes* atualizado;
- IV. pré-projeto de pesquisa;
- V. documentos pessoais e outros, especificados no edital de inscrição;
- VI. cartas de recomendação;
- VII. memorial.

**§ 1º** Candidatos(as) a uma vaga de Doutorado no PPGE poderão ingressar via carta de aceite do(a) orientador(a) e projeto de pesquisa, desde que sejam egressos(as) do Mestrado em Educação da Universidade Cidade de São Paulo e sejam aprovados(as) por meio de uma comissão designada pela coordenação do Programa para tal finalidade, caracterizando-se o processo de ingresso por meio de fluxo contínuo.

**Artigo 20º** - Ao Conselho PPGP-Ge cabe definir os elementos que devem fazer parte do processo seletivo referido no artigo anterior, podendo o mesmo ser constituído por:

- I. prova escrita, de caráter dissertativo;
- II. análise de curriculum;
- III. análise de histórico escolar;
- IV. análise do teor de cartas de recomendação;

- V. entrevista e/ou pré-projeto de pesquisa;
- VI. exame em língua estrangeira.

**Artigo 21º** - Terá direito à matrícula o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo de seleção, classificado(a) dentro do número de vagas oferecidas.

**Artigo 22º** - A definição de orientadores será feita em função da afinidade de objetos de pesquisa do(a) orientando(a) e do(a) orientador(a), cabendo à Comissão de Seleção efetuar uma indicação prévia, baseada nos critérios da área.

**Parágrafo único** - Durante o curso, poderá haver substituição de Orientador, desde que devidamente justificada pelo solicitante e em comum acordo entre orientando(a) e orientador(a) ou por indicação do Conselho do PPGP-Ge.

## TÍTULO VI

### DO ACOMPANHAMENTO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVO DO PPGP-GE

#### CAPÍTULO VII

#### DA MATRÍCULA

**Artigo 23** - O ano letivo do PPGP-Ge será dividido em dois semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º - O regime de matrícula será semestral.

§ 2º - Nos intervalos entre os períodos letivos, fixados pelo calendário escolar, poderão, mediante aprovação do Conselho do PPGP-Ge, serem ministradas disciplinas, em caráter concentrado, obedecidos aos requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos letivos regulares.

**Artigo 24º** - Ao(À) estudante é permitida a solicitação de trancamento justificado de matrícula uma única vez, pelo período máximo de um semestre, contando esse tempo para o término de seu trabalho.

**Parágrafo único** - Decorrido o período de trancamento, caso não efetue nova matrícula, o estudante será considerado desligado automaticamente do PPGP-Ge.

**Artigo 25º** - O número de vagas oferecido para ingresso em cada processo seletivo será proposto pelo Conselho do PPGP-Ge, devendo ser aprovado pelos Colegiados competentes, respeitado o número de estudantes, estabelecido para cada orientador(a) e em acordo com a orientação da comissão de área da CAPES.



**Artigo 26º** - O cronograma de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número de vagas mínimo e máximo e a carga total de trabalhos exigidos, com a sua caracterização.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO APROVEITAMENTO**

**Artigo 27º** - Será obrigatória a frequência do(a) estudante, pelo menos, a 80% (oitenta por cento) da carga horária de cada disciplina em que estiver matriculado.

**Parágrafo único** - Será facultado ao(à) estudante regular, sempre que houver anuência do Orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado ao Conselho do PPGP-Ge para deliberação e encaminhamento à Secretaria.

**Artigo 28º** - O(A) estudante poderá ser desligado(a) do PPGP-Ge por decisão do Colegiado do PPGP-Ge, nas seguintes situações:

- I. mediante indicação justificada do(a) professor(a) orientador(a);
- II. mediante solicitação do(a) estudante;
- III. por descumprimento dos prazos estipulados neste Regimento;
- IV. em processo disciplinar, quando for passível de eliminação;
- V. por desempenho acadêmico insuficiente, conforme artigo 34;
- VI. decorrido o período de trancamento, caso não efetue nova matrícula.

**Artigo 29º** - Para cada disciplina cursada deverá haver, no mínimo, uma avaliação de desempenho do(a) estudante.

**Parágrafo único** - A avaliação será de exclusiva alçada do(a) professor(a), responsável pela disciplina, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos e/ou outros processos avaliativos a critério do(a) docente, levando em conta a participação e o desempenho do(a) estudante.

**Artigo 30º**. Além das avaliações dos(as) professores(as), responsáveis pelas disciplinas, os(as) estudantes deverão entregar relatórios semestrais de atividades acadêmicas, atividades científicas relacionadas ao andamento do Trabalho Final de Curso (TFC), para apreciação e avaliação do(a) professor(a) orientador(a) e encaminhamento ao Colegiado do PPGP-Ge.

**§ 1º** - Para os estudantes ingressantes no Programa, além da entrega do primeiro relatório semestral de atividades (RELATIV) deverá ser entregue também o projeto de pesquisa, em desenvolvimento, definido em comum acordo com seu(sua) orientador(a).

**§ 2º** - No relatório semestral de atividades, deverá constar a assinatura do(a) orientador(a) e um parecer emitido pelo(a) mesmo(a), no qual devem ser analisadas as etapas de desenvolvimento do(a) orientando(a) junto ao PPGP-Ge, bem como sua manifestação de concordância em dar continuidade às atividades relacionadas à orientação. Em caso de negação, o(a) orientador(a) deverá encaminhar ao Conselho de PPGP-Ge os motivos de sua recusa.

**Artigo 31º** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de atividades acadêmicas, em função do desempenho do(a) estudante em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais e/ ou coletivos e outros.

**Parágrafo único** - Conceitos a serem atribuídos, para convalidação dos créditos nas disciplinas:

A - Excelente	9,1 a 10 pontos - com direito a créditos
B - Bom	8,1 e 9,0 pontos - com direito a créditos
C - Regular	7,0 a 8,0 - com direito a créditos
D - Insuficiente	Abaixo de 7,0 - sem direito a créditos

**Artigo 32º** - O estudante que não tiver frequência mínima de 80% (oitenta por cento) na disciplina será reprovado.

**Parágrafo único** - O(A) estudante que obtiver conceito "D" em disciplinas obrigatórias deverá repeti-las na primeira oportunidade em que forem novamente oferecidas.

**Artigo 33º** - Será automaticamente desligado do programa o(a) estudante que:

- I. tiver conceito D em duas vezes.
- II. não apresentar semestralmente o relatório de atividades constando parecer e anuência de seu Orientador, ou tê-lo reprovado;
- III. não concluir os créditos referentes às disciplinas nos três primeiros semestres.

**Artigo 34º** - Será considerado aprovado(a) no PPGP-Ge, com direito ao título de Mestre ou de Doutor, de acordo com o curso em que estiver matriculado(a), o(a) estudante que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. aprovação no Exame de Qualificação;
- II. aprovação em exame em língua estrangeira;
- III. elaboração, apresentação e defesa do Trabalho Final de Curso (TFC), nos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento;
- IV. apresentar documentação comprobatória de envio de artigo em periódicos com Qualis entre B4 a A1.

**Artigo 35º** - Concluídos os requisitos previstos no artigo anterior, mas não havendo defendido o Trabalho Final de Curso (TFC), o(a) estudante terá direito à obtenção de Certificado de Extensão ou Especialização (*Lato Sensu*) em função das disciplinas cursadas e atividades acadêmicas realizadas durante a vigência no Programa, de acordo com a deliberação favorável do Conselho do PPGP-Ge.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 36 °** - Para submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, o(a) estudante deverá ter completado uma parte significativa dos créditos exigidos pela estrutura curricular do PPGP-Ge, além de ter sido aprovado(a) no exame de língua estrangeira ou ter apresentado certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação aprovação de, no mínimo, domínio instrumental da língua. Deve ter cumprido, também, grande parte dos créditos previstos tanto para as Atividades Programadas de Pesquisa e Formação (APPF) como para as Atividades Complementares (AC).

- § 1º - O(A) Orientador(a) deve enviar requerimento ao Conselho do PPGP-Ge, encaminhando o(a) orientando(a) para o Exame Geral de Qualificação e indicando uma lista com sugestões de nomes de possíveis membros titulares e suplentes para compor a Banca Examinadora.
- § 2º - Para submeter-se ao Exame Geral de Qualificação o(a) estudante deverá apresentar, no momento da inscrição, uma versão preliminar do Trabalho Final de Curso (TFC).
- § 3º - Para ser considerado(a) qualificado(a), para a defesa de seu Trabalho Final de Curso (TFC), o(a) estudante deverá obter o conceito "aprovado(a)", estabelecido pela Banca Examinadora.
- § 4º - O prazo mínimo entre a qualificação e a defesa será de 35 (trinta e cinco) dias.
- § 5º - O(A) estudante reprovado(a) no o Exame Geral de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, no período mínimo de três e máximo de seis meses.

**Artigo 37º** - A Banca Examinadora do Exame Geral de Qualificação de Mestrado e de Doutorado será composta por no mínimo 03 (três) docentes portadores do título de Doutor(a) e com formação compatível com a área em que se insere o projeto de pesquisa do(a) estudante, um dos quais, o(a) orientador(a) do(a) candidato(a), membro nato da Banca, e um(a) (1) professor(a) doutor(a) externo à Instituição.

§ 1ª Em casos excepcionais, o(a) Coordenação do PPGP-Ge poderá assumir a presidência do Exame Geral de Qualificação.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DEFESA DO TRABALHO FINAL DE CURSO (TFC)**

**Artigo 38º** - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor será exigida a aprovação na defesa pública do Trabalho Final de Curso (TFC).

**Parágrafo único** – O(A) orientador(a) deverá enviar requerimento ao Conselho do PPGP-Ge, encaminhando o(a) orientando(a) para a defesa pública do Trabalho Final de Curso (TFC).

**Artigo 39 °** - A defesa pública será avaliada por Banca Examinadora, constituída de Doutores(as), aprovada pelo Conselho do PPGP-Ge, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes para o Mestrado ou 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes para o Doutorado.

- § 1º - A presidência da Banca Examinadora caberá ao(à) professor(a) orientador(a), ou, em casos excepcionais, à coordenação do PPGP-Ge.
- § 2º - Poderão participar da Banca Examinadora professores(a) em exercício na instituição, aposentados(a) ou de outros Cursos/Programas de Pós-graduação afins, além de outros(as) profissionais que tenham título de doutor(a) e sua participação seja aprovada pelo Conselho do PPGP-Ge.
- § 3º - A Banca Examinadora titular será integrada por, no mínimo, 01 (um) membro externo à UNICID para Mestrado e por, no mínimo, 02 (dois) para Doutorado.
- § 4º - O(A)candidato(a) deverá depositar na Secretaria da PRPGP, até um dia antes da reunião do Conselho do PPGP-Ge, todos os documentos exigidos para análise e aprovação das bancas.
- § 5º - A defesa se efetuará na data aprovada pelo Conselho do PPGP-Ge de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a aprovação.

**Artigo 40** ° - A sessão de defesa será pública, em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata.

**Artigo 41** ° - A seção de defesa do(a) candidato(a) perante a Banca Examinadora constituir-se-á de duas partes:

- I. exposição oral do trabalho, em tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- II. sustentação do trabalho em face da arguição dos membros da Banca Examinadora.

**Parágrafo único** - A cada membro da Banca Examinadora será concedido um tempo máximo 60 (sessenta) minutos para arguição e discussão do trabalho com o(a) candidato(a).

**Artigo 42** ° - Será possível, para o doutoramento, a dupla titulação, considerando-se os critérios estabelecidos pelas instituições conveniadas e a aprovação do Conselho da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único** - Obrigatoriamente, para o doutorado, o Trabalho Final de Curso(TFC) deverá ser na língua estabelecida no convênio firmado.

**Artigo 43** ° - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito "aprovado(a)" ou "reprovado(a)" ao(à) candidato(a). O(A) candidato(a) será considerado "aprovado(a)" quando obtiver esse conceito da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Artigo 44** ° - Após a defesa, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá depositar, na Secretaria de Pós-graduação e Pesquisa, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, 01 (um) exemplar do Trabalho Final de Curso (TFC), encadernado em sua forma definitiva e 2 (duas) cópias eletrônicas, incorporando as correções e sugestões feitas pelos membros da Banca Examinadora.

**Artigo 45** ° - Ao(À) candidato(a), após a defesa perante a banca examinadora e o cumprimento das disposições dos artigos 42, 43 e 44, será conferido o título de Mestre ou de Doutor, de acordo com o curso em se encontrar matriculado.

**Artigo 46º** – O prazo regular para a defesa no mestrado será de 24 meses e, no doutorado, 48 meses.

**Artigo 47º** – O estudante será jubilado quando completar 36 meses para o mestrado e 54 meses para o doutorado.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ESTÁGIOS DE DOCÊNCIA**

**Artigo 48º** - As Atividades Complementares nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm como objetivo incentivar a participação em experiências diversificadas que contribuam para a formação dos(as) mestrandos(as) e doutorandos(as).

**Parágrafo Único** - O PPGP-Ge tem um Regulamento de Atividades Complementares que atende as exigências da área.

**Artigo 49º** - Considera-se Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas nos cursos de graduação ou pós-graduação, tais como, a elaboração de material didático, a preparação e a apresentação de aulas teóricas e/ou práticas, a aplicação ou o desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, o acompanhamento de estudos dirigidos, orientação de TCC, colaboração na orientação de IC, seminários e minicursos (Oficinas), sempre supervisionado pelo orientador(a).

§ 1º - As atividades desenvolvidas no Estágio de Docência devem ser compatíveis com a(s) área(s) de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em que o(a) discente estiver matriculado(a)/vinculado(a).

§ 2º - No caso da apresentação de aulas teóricas e/ou práticas pelos(as) discentes do PPGP-Ge, é fundamental a presença do professor responsável pela disciplina, salvo nos casos em que o mesmo esteja afastado oficialmente, em missão de curta duração, tais como, participação em congressos/simpósios/workshops, bancas examinadoras e comissões de avaliação de projetos em órgãos de fomento.

## **TÍTULO VII**

### **Programa de Estágio Pós-doutoral**

**Artigo 50º** - O Programa de Pós-doutoramento da UNICID consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e realizado por portadores de título de Doutor, obtido em Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES.

§ 1º - O Projeto de estágio de Pós-doutoramento deverá ser aprovado pelo Conselho do PPGP-Ge da UNICID ao qual foi submetido, que indicará um(a) docente supervisor(a) vinculado(a) ao programa e escolhido(a) de comum acordo com o(a) candidato(a).

§ 2º - O estágio aprovado, com seu respectivo Docente-supervisor, deverá ser submetido ao Conselho do PPGP-Ge para posterior homologação pela Pró-reitoria de pós-graduação e Pesquisa.

**Artigo 51º** - O estágio terá a duração de um ano podendo haver uma prorrogação, não excedendo ao teto de cinco anos.

§ 1º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessora da bolsa (se for o caso) e do(a) Docente-Supervisor(a).

§ 2º - Os prazos poderão ser, excepcionalmente, modificados, a Juízo do Conselho do PPGP-Ge, por motivos acadêmicos e se isto for previsto na concessão da bolsa.

**Artigo 52º** - A participação em Estágio de Pós-doutoramento não se configura como vínculo empregatício entre o(a) pós-doutorando(a) e a Universidade.

§ 1º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por parte da UNICID por suas atividades de pesquisa e divulgação na Universidade.

§ 2º - Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os serviços técnicos e acadêmicos da Universidade.

**Artigo 53º** - São documentos necessários para a solicitação do estágio:

- a) ficha de Inscrição preenchida;
- b) cópia do RG, do CPF e duas fotos 3x4;
- c) cópia do diploma do Doutorado e da Graduação;
- d) currículo na plataforma *lattes* atualizado;
- e) projeto de pesquisa incluindo plano de trabalho com cronograma.

§ 1º - O projeto e a documentação do(a) candidato(a) serão examinados pelo Conselho PPGP-Ge.

§ 2º - Uma vez aprovado o projeto de Estágio de Pós-doutoramento, o(a) Coordenador(a) do PPGP-Ge comunicará tal aprovação à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, especificando o título do projeto, autoria, instituição de origem e fonte de financiamento, duração prevista, data de início e fim.

**Artigo 54º** - O desenvolvimento do Estágio de Pós-doutorado será acompanhado, no PPGP-Ge em que o Estágio se realiza, por meio de relatórios anuais de atividades e de resultados.

§ 1º - Caso o relatório de atividades seja reprovado, o(a) pós-doutorando(a) será desligado do PPGP-Ge.

§ 2º - O PPGP-Ge, por meio Conselho do PPGP-Ge, pode estabelecer exigências que lhes sejam peculiares, objetivando o aperfeiçoamento do Pós-doutoramento.

§ 3º - Ao término do estágio, a homologação se fará, após a aprovação do relatório final de atividades, expedindo-se o Certificado de Conclusão de Estágio de Pós-doutoramento na respectiva área, assinado pelo(a) Reitor(a).

§ 4º - Toda produção bibliográfica, técnica ou artística, decorrente do estágio de Pós-doutorado, deverá mencionar, necessariamente, a filiação a UNICID

**Artigo 55º** - A UNICID, como contrapartida ao Estágio de pós-doutoramento, se compromete a fornecer toda a infraestrutura física adequada para o(a) pós-doutorando(a), incluindo e-mail institucional e crachá de identificação.

## TITULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 56** - Casos omissos neste Regulamento serão tratados pelos Conselhos de Programa e o Colegiado da Pós-graduação.

**Artigo 57** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

